

 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COMPROMISSO COM A QUALIDADE HOSPITALAR 	C.E.I Nº 01	Página 1 de 10
ADMINISTRAÇÃO	Emissão: 23/05/13	Próxima revisão: 12/2027
CÓDIGO DE ÉTICA INSTITUCIONAL	Versão: 3ª	

CÓDIGO DE ÉTICA INSTITUCIONAL
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

INTRODUÇÃO

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, fundada em 1º de Janeiro de 1909 é uma Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, com atuação específica na área da Saúde, reconhecida de utilidade Pública municipal, Estadual e Federal e filiada ao Conselho Nacional de Assistência Social.

A Santa Casa de Rio Preto conta com o trabalho de mais de 200 Médicos e média de 1.530 funcionários altamente qualificados e prontos para atender as mais variadas necessidades dos pacientes.

Em função desse compromisso com sua crescente qualificação, a Santa Casa de Rio Preto vem conquistando reconhecimento constante como umas das organizações hospitalares que mais se destacam pela prática de gestões de excelência, combinando procedimentos de alta complexidade e atendimento multidisciplinar, sempre focado no paciente.

É primordial que a Ética seja apreciada por todos que atuam nesta Instituição, para que se possa contribuir para o bom funcionamento das rotinas de trabalho e para a formação de uma imagem positiva da Instituição perante os públicos de interesse e a sociedade em geral.

Todos devem estar engajados na disseminação e prática no dia a dia das diretrizes, orientações e princípios aqui apresentados.

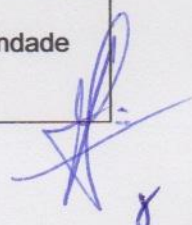
Constitui o Código de Ética Institucional

Direção-Geral no uso de suas atribuições legais e regimentais de acordo com as normas constitui o Código de Ética da Instituição.

A CONSIDERAR:

Que as condutas comportamentais e as atividades concernentes aos serviços prestados no âmbito do hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, estão

Elaborado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador.	Validado pelo Serviço de Qualidade  Eleni Oliveira Evangelista Trindade Enfermeira
Revisado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador, Eleni Oliveira Evangelista Trindade - Enfª	
Aprovado por: Drº José Nadim Cury - Provedor, Drº Felipe André Carreira Feijó - Diretor Técnico	



 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COMPROMISSO COM A QUALIDADE HOSPITALAR 	C.E.I Nº 01	Página 2 de 10
ADMINISTRAÇÃO	Emissão: 23/05/13	Próxima revisão: 12/2027
CÓDIGO DE ÉTICA INSTITUCIONAL	Versão: 3ª	

de acordo com a legislação vigente, conselhos de classe, regimento interno e pelas demais regulamentações;

Que os componentes desta instituição estão atentos ao zelo pela igualdade de direitos, a não discriminação das pessoas por questões de raça, etnia e gêneros, à ética das diversas profissões, aos critérios de prioridade de atenção às pessoas e aos pacientes em condições graves e especiais, às crianças, aos idosos, a preservação da imagem institucional, bem como à valorização do bem maior, comum a todos os cidadãos;

As pessoas são tratadas em suas necessidades, respeitando e resguardando sua individualidade;

Que a leitura e a compreensão, no que diz respeito à conduta das pessoas, devem abranger todos os colaboradores, parceiros, fornecedores e outras pessoas ou entidades que venham a participar das ações desta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Código de Ética Institucional – COEI, no âmbito deste hospital

§1º. Cabe ao corpo diretivo zelar pelo fiel cumprimento do código a que se refere o caput deste artigo, bem como honrá-lo em todas as circunstâncias pelo bom exemplo, meio pelo qual toda a Instituição deve reger-se.

§2º. Cabem às gerências, coordenadorias de serviço técnico, seções técnicas e demais coordenadorias de seções de apoio e de expediente administrativo a ampla divulgação e a observância aos preceitos do presente código de ética, no âmbito deste hospital.

§3º. Cabe aos colaboradores nortear suas condutas por este código, fazendo-o cumprir-se, independentemente da função ou cargo que ocupam.

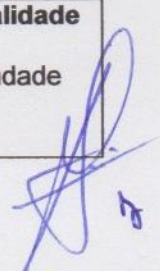
Capítulo I

Diretrizes da Instituição

Art. 2º. O código de ética, ora instituído, está alinhado à missão, valores e visão de futuro, definidos de acordo com seguintes critérios:

I – Missão: Proporcionar a todos, assistência à saúde de forma moderna, empreendedora eficaz,

Elaborado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador.	Validado pelo Serviço de Qualidade  Eleni Oliveira Evangelista Trindade Enfermeira
Revisado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador; Eleni Oliveira Evangelista Trindade - Enfª	
Aprovado por: Drº José Nadim Cury - Provedor; Drº Felipe André Carreira Feijó - Diretor Técnico	



 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COMPROMISSO COM A QUALIDADE HOSPITALAR 	C.E.I Nº 01	Página 3 de 10
ADMINISTRAÇÃO CÓDIGO DE ÉTICA INSTITUCIONAL	Emissão: 23/05/13	Próxima revisão: 12/2027
	Versão: 3ª	

humanizada e com responsabilidade.

II – Valores: para realizar nossa missão, afirmamos nossos Valores éticos com transparência, honestidade, equidade, trabalho em equipe, respeito e compromisso com nossos clientes, colaboradores e fornecedores.

III – Visão de Futuro: ser uma Instituição reconhecida pela qualidade de seus serviços e líder regional em alta complexidade.

Capítulo II

Conduta Profissional no atendimento de Pessoas

Art. 3º Todas as pessoas atendidas na Instituição deverão ser tratadas com educação, humanismo, respeito e compreensão, sejam acompanhantes, visitantes, pacientes, familiares ou fornecedores.

Art. 4º Evitar comentários pessoais, sobre pessoas, membros da equipe ou pacientes, sobre eventos ocorridos na Instituição.

Art 5º Solicitar a presença de seu superior ou responsável, caso tenha alguma dificuldade com determinado paciente, acompanhante ou familiar, para auxiliar na melhor conduta para tal situação.

Art.6º Tratar nas vias adequadas, questões referente a relacionamento intra ou extra-equipe, jamais na presença de pacientes, acompanhantes, familiares, outros colegas ou médicos.

Capítulo III

Dos colaboradores e da Instituição

Art. 7º Todos deverão agir de acordo com a Ética Profissional, orientações contrárias aos valores da Instituição e a ética profissional deverão ser questionados, e na possibilidade de solução procurar orientação ou suporte perante seus superiores.

Art. 8º Exercer suas funções com transparência, objetividade, efetividade, de acordo com a boa técnica e qualidade preconizada pela Instituição e pelos órgãos que atuam perante a sua atividade.

Art. 9º Agir com profissionalismo e comprometimento.

Elaborado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador.	Validado pelo Serviço de Qualidade
Revisado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador; Eleni Oliveira Evangelista Trindade - Enfª	Eleni Oliveira Evangelista Trindade
Aprovado por: Drº José Nadim Cury - Provedor; Drº Felipe André Carreira Feijó - Diretor Técnico	Enfermeira

 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COMPROMISSO COM A QUALIDADE HOSPITALAR 	C.E.I Nº 01	Página 4 de 10
ADMINISTRAÇÃO	Emissão: 23/05/13	Próxima revisão: 12/2027
CÓDIGO DE ÉTICA INSTITUCIONAL	Versão: 3ª	

Art.10º Respeitar a propriedade da Instituição, do paciente, acompanhantes e demais colegas de trabalho. Caso encontre algo entregar ao setor de segurança.

Art. 11º Respeitar opiniões e individualidade do paciente e de seus colegas de trabalho, seja quanto ao esporte, política, educação, religião ou outro assunto que possa ser polêmico.

Art.12º Chamar a pessoa sempre pelo nome, com o devido pronome quando necessário: Sr., Sra., Dr., Dra. Evite Gírias, apelidos ou outras formas de tratamento informais.

Art.13º Utilizar vestimentas e sapatos adequados e seguros para um serviço de saúde de acordo com NR32 MT.

Art.14º Importar-se com o que está errado, erros devem ser reconhecidos e tão logo identificados, comunicados e corrigidos sempre que possível. Quanto mais rápido identificado e tratado, menor será o dano para todos envolvidos.

Art.15º Não utilizar equipamentos, recursos ou insumos da Instituição para uso pessoal, mesmo que estes não estejam sendo utilizados.

Art. 16º Não utilizar informações que tenha acesso em razão de sua função na Instituição para obter qualquer vantagem pessoal.

Art.17º Não utilizar o tempo de trabalho para tratar e resolver assuntos pessoais. As horas de trabalho deverão ser dedicadas à Instituição.

Art.18º Evitar acesso à Internet, jogos eletrônicos no horário de expediente, que não seja a serviço da Instituição. Além de você outras pessoas podem estar observando o que está fazendo, inclusive clientes da Instituição.

Art. 19º Nunca deixar o paciente sem respostas ou sem orientação.

Capítulo IV

Do Relacionamento Entre as Partes Interessadas Dos Pacientes

Art. 20º. Todos os esforços são voltados ao cumprimento da missão, visão e valores institucionais e na busca da promoção e atenção à saúde dos pacientes.

I - O hospital é uma instituição destinada ao atendimento aos usuários, sem distinção de qualquer natureza, tanto profissional, quanto pessoal ou hierárquica.

II - As pessoas são tratadas em suas necessidades de saúde e de forma igualitária.

Elaborado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador.	Validado pelo Serviço de Qualidade  Eleni Oliveira Evangelista Trindade Enfermeira
Revisado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador; Eleni Oliveira Evangelista Trindade - Enfª	
Aprovado por: Drº José Nadim Cury - Provedor; Drº Felipe André Carreira Feijó - Diretor Técnico	



 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COMPROMISSO COM A QUALIDADE HOSPITALAR 	C.E.I Nº 01	Página 5 de 10
ADMINISTRAÇÃO	Emissão: 23/05/13	Próxima revisão: 12/2027
CÓDIGO DE ÉTICA INSTITUCIONAL	Versão: 3ª	

III - Os critérios de prioridade no atendimento são estabelecidos em lei, normas e pareceres dos Conselhos profissionais, levando em consideração a equidade, idade, gestação, urgência, emergência e avaliação de riscos.

IV - O atendimento é cordial e respeitoso, onde o paciente e seu responsável são orientados a respeito dos diagnósticos e condutas instituídas.

V - O profissional de atendimento registra os dados pertinentes, de forma legível, conforme ditames de normas, pareceres e legislação, seguidos da assinatura e carimbo.

VI - Os profissionais são preparados para o bom desempenho de suas funções, de acordo com a categoria a que pertence, na atenção ao paciente, de modo a oferecer o melhor de suas habilidades.

VII - O profissional de saúde ou área de apoio hospitalar deve conduzir os conflitos com habilidade, uma vez que se trata de ambiente propício a dor, ao desespero e a eventuais dúvidas, que possam surgir aos clientes e acompanhantes.

Dos Acompanhantes

Art. 21º. Os responsáveis ou acompanhantes são tratados com dignidade, cordialidade e profissionalismo, nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

Art. 22º. Os acompanhantes são orientados acerca de normas e regras próprias do ambiente hospitalar, com foco no bem-estar dos pacientes e no bom desempenho dos serviços.

Art. 23º. O acompanhante é orientado a manter a observância às seguintes conformidades:

- I - acatar as normas referentes a horários e tempo de permanência;
- II - entender os limites de contato com pacientes, materiais e medicamentos;
- III - não manipular equipamentos hospitalares de qualquer natureza;
- IV - acatar as orientações do profissional do hospital, tanto no que se refere ao paciente, quanto à instituição;
- V - estar atento aos horários, de acordo com o local e orientação do profissional em serviço;
- VI - compreender momentos adversos e suas particularidades;
- VII - orientar-se com os colaboradores acerca das condições, conduta e evolução do quadro médico do paciente;

Elaborado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador.	Validado pelo Serviço de Qualidade  Eleni Oliveira Evangelista Trindade Enfermeira
Revisado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador; Eleni Oliveira Evangelista Trindade - Enfª	
Aprovado por: Drº José Nadim Cury - Provedor; Drº Felipe André Carreira Feijó - Diretor Técnico	

 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COMPROMISSO COM A QUALIDADE HOSPITALAR 	C.E.I Nº 01	Página 6 de 10
ADMINISTRAÇÃO	Emissão: 23/05/13	Próxima revisão: 12/2027
CÓDIGO DE ÉTICA INSTITUCIONAL	Versão: 3ª	

VIII - não fazer barulho, não falar alto, não promover tumulto, não interferir por sua conta, independente de orientação especializada, no tratamento do paciente;

IX - vestir-se e portar-se adequadamente nas dependências do hospital;

X - que o comportamento correto implica no bom desenvolvimento dos trabalhos, conforto e segurança de todos.

Da Força de Trabalho

Art. 24º. A força de trabalho é tratada com equidade, respeito e cordialidade,

Art. 25º. Há igual oportunidade no trabalho, tanto do ponto de vista da manutenção, quanto à ascensão na carreira, desde que cumpridos os pré-requisitos legais e o desenvolvimento técnico e profissional.

Art. 26º. A Instituição tem o compromisso de manter o ambiente de trabalho livre da discriminação, da coação, do assédio, e ameaças de qualquer natureza que eventualmente possam desagradar ou provocar dano físico, moral ou psíquico aos colaboradores.

Art. 27º. A higiene e a segurança são importantes no sentido de valorizar o local de trabalho, o colaborador, os pacientes e os visitantes do Hospital.

Art. 28º. O hospital estimula a força de trabalho na melhoria de seus índices, indicadores, cumprimento de metas, na busca da melhoria contínua da Qualidade Hospitalar;

Art. 29º. A força de trabalho é incentivada na superação de seus limites e conquista de novos desafios, individuais e coletivos, bem como dar o devido suporte, no sentido de:

I - promover a orientação financeira, se necessário;

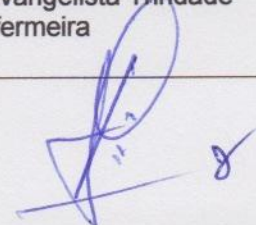
II - alertar sobre possibilidade de ascensão em sua carreira profissional;

III - orientar nos casos de eventuais conflitos interpessoais, de que a mediação é conduzida de forma elevada, com o intuito de ser alcançado o entendimento, consenso, aproximação, respeito e justiça;

IV - coibir as atividades comerciais ilícitas ou não autorizadas, nas dependências físicas da instituição;

V - não permitir, que sob hipótese nenhuma, o nome do hospital seja utilizado em benefício seja qual for a empresa, serviço ou pessoa, senão de acordo com a legislação, ou, com a prévia

Elaborado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador.	Validado pelo Serviço de Qualidade  Eleni Oliveira Evangelista Trindade Enfermeira
Revisado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador; Eleni Oliveira Evangelista Trindade - Enfª	
Aprovado por: Drº José Nadim Cury - Provedor; Drº Felipe André Carreira Feijó - Diretor Técnico	



 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COMPROMISSO COM A QUALIDADE HOSPITALAR 	C.E.I Nº 01	Página 7 de 10
ADMINISTRAÇÃO	Emissão: 23/05/13	Próxima revisão: 12/2027
CÓDIGO DE ÉTICA INSTITUCIONAL	Versão: 3ª	

autorização pelo corpo diretivo do Hospital;

VI - orientar quanto ao não recebimento ou aceitação de presentes oferecidos pelos pacientes ou acompanhantes;

VII - instruir as pessoas que as pronúncias de apreço ou críticas devem ser manifestadas através de preenchimento e/ ou declaração em impresso próprio de Pesquisa de Satisfação do Cliente;

VIII - conscientizar as pessoas seja por força do cargo, ou, em nome da instituição, que nenhum indivíduo participe de negociação em proveito próprio ou de outrem, que não o da própria instituição.

Dos Fornecedores e Parceiros

Art. 30º. Os fornecedores são de suma importância para o hospital, em razão do interesse mútuo, por parcerias, no bom desenvolvimento e sustentabilidade nas relações institucionais, as quais visam:

§1º. A busca pelo menor preço e a excelente qualidade dos produtos, considerando-se ainda:

a - as especificações técnicas constantes dos descritivos das unidades requisitantes;

b - a procedência, prazos, pontualidade, lisura nos tratos, sistema de produção e outros critérios que, no devido tempo, sejam julgados necessários.

Art. 31º. Os colaboradores do Hospital, que participarem do encontro, ou que forem consultados a respeito, deverão orientar a compra, por meio de critérios de conhecimentos técnicos.

Art. 32º. Os fornecedores, terceiros e demais prestadores de serviços, serão continuamente avaliados, tanto no que diz respeito à prestação de seus respectivos serviços, quanto à adequação e observância às regras e normas institucionais.

Art. 33º. Tanto o processo de negociação, quanto a manutenção dos tratos e seus desdobramentos, são crítica e permanentemente avaliados, pela equipe de colaboradores, ou quem vier a ser designado para representá-lo.

Art. 34º. Constatada a não conformidade entre o produto contratado e o fornecido, o hospital sugerirá correções e ajustes, de modo a informar as empresas das inconformidades

Elaborado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador.	Validado pelo Serviço de Qualidade  Eleni Oliveira Evangelista Trindade Enfermeira
Revisado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador; Eleni Oliveira Evangelista Trindade - Enfª	
Aprovado por: Drº José Nadim Cury - Provedor; Drº Felipe André Carreira Feijó - Diretor Técnico	



 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COMPROMISSO COM A QUALIDADE HOSPITALAR 	C.E.I Nº 01	Página 8 de 10
ADMINISTRAÇÃO	Emissão: 23/05/13	Próxima revisão: 12/2027
CÓDIGO DE ÉTICA INSTITUCIONAL	Versão: 3ª	

encontradas por meio de informes, notificações, multas ou exclusão, se for o caso, de acordo com a gravidade apurada ou nos casos de reincidência.

Art. 35º. A força de trabalho é proibida a prática de receber valores ou benefícios de qualquer natureza, seja em espécie, dinheiro, presente, viagens, congressos, etc., em nome de quem quer que seja, por ocasião das negociações, entre as empresas e o hospital.

I - os valores de patrocínio, parcerias, promoções, doações e outros que caracterizem oferta de bens, produtos ou valores deverão ter transação direta entre o representante da empresa e do hospital, desde que observados os mecanismos permitidos por lei.

II - os brindes institucionais, como canetas, blocos, folhetos, etc., as amostras de produtos, como medicamentos e materiais, poderão ser oferecidas para divulgação, desde que respeitado o valor simbólico da oferta, nas relações institucionais.

Art. 36º. Os representantes das empresas poderão frequentar as dependências do Hospital, desde que respeitados os dias e horários permitidos e as rotinas das áreas visitadas.

Da Sociedade e do Meio Ambiente

Art. 37º. O hospital desenvolve suas atividades baseadas nas boas práticas voltadas à sustentabilidade, em consonância com a legislação vigente, e, de acordo com os seguintes princípios:

§1º. Orientar a força de trabalho e parceiros a desestimular e coibir, qualquer tipo de preconceito.

§2º. Dedicar a missão do hospital à vida humana, que é atender, cuidar e ensinar com excelência.

§3º. Assumir o compromisso com a vida humana, o meio ambiente e o ensino.

§4º. Cuidar da atenção à saúde e melhoria da qualidade de vida das pessoas, vem de sua tradição em desenvolver projetos inovadores e pioneiros;

§5º. Repudiar qualquer atitude duvidosa pelas empresas, entidades ou pessoas que eventualmente vierem a transgredir o cumprimento das normas, especialmente relacionadas aos direitos das pessoas e da atenção ao meio ambiente.

§6º. Estimular a atenção à educação, à saúde e à preservação dos recursos disponíveis, e a

Elaborado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador.	Validado pelo Serviço de Qualidade
Revisado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador; Eleni Oliveira Evangelista Trindade - Enfª	Eleni Oliveira Evangelista Trindade
Aprovado por: Drº José Nadim Cury - Provedor; Drº Felipe André Carreira Feijó - Diretor Técnico	Enfermeira



 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COMPROMISSO COM A QUALIDADE HOSPITALAR 	C.E.I Nº 01	Página 9 de 10
ADMINISTRAÇÃO	Emissão: 23/05/13	Próxima revisão: 12/2027
CÓDIGO DE ÉTICA INSTITUCIONAL	Versão: 3ª	

necessidade de ser exercida a responsabilidade com as gerações futuras.

§7º. Fazer com que as pessoas e os parceiros que compõem o Quadro de Pessoal do hospital tenham a consciência da importância do desempenho do papel de cada um, e de zelar pela sustentabilidade, balizada por legislação, ética e transparência nas condutas.

Art. 38º. A força de trabalho é orientada quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva.

Parágrafo único. Os novos componentes da força de trabalho são conscientizados de que as vocações nos parágrafos anteriores são consideradas de elevada importância dentro da missão, visão e valores do hospital.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 39. A Instituição por meio dos seus dirigentes busca o equilíbrio entre o trabalho e a vida pessoal do colaborador, de modo a apoiá-lo nas dificuldades e nos eventuais desvios de condutas ou equívocos, a que está suscetível, que possam causar mal à sua saúde, levando-se em consideração as questões ergonômicas, tabagismo, uso de entorpecentes e alcoolismo.

Art. 40. As soluções que extrapolem os limites definidos neste Código devem ser discutidas em fóruns de pertinência.

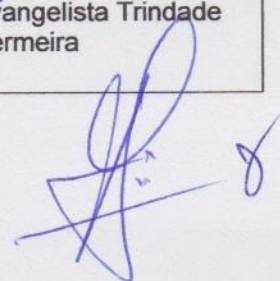
Art. 41. O teor do código ora instituído poderá ser modificado, no todo ou em partes, desde que igualmente discutido, disseminado e aprovado pelo corpo diretivo ou quem vier a ser designado como responsável para tal.

Art. 42. O presente Código de Ética entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Histórico de Revisão

Revisão	Data	Responsável	Alteração realizada
1ª	08/10/17	Valdir Roberto Furlan - Administrador	
2ª	14/03/22	Valdir Roberto Furlan - Administrador Eleni O. Evangelista Trindade - Enfª	Cabeçalho e rodapé.

Elaborado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador.	Validado pelo Serviço de Qualidade  Eleni Oliveira Evangelista Trindade Enfermeira
Revisado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador; Eleni Oliveira Evangelista Trindade - Enfª	
Aprovado por: Drº José Nadim Cury - Provedor; Drº Felipe André Carreira Feijó - Diretor Técnico	

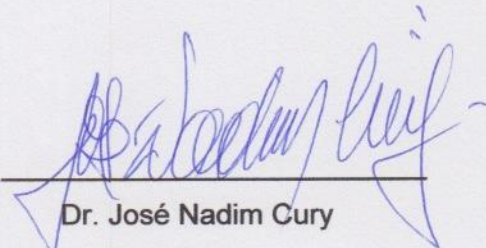


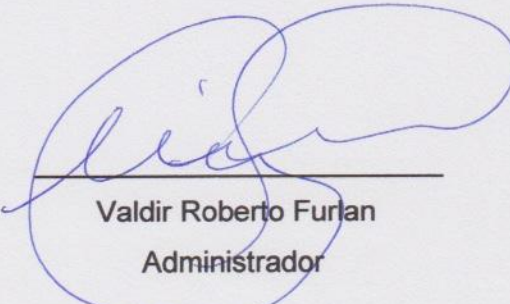
 SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COMPROMISSO COM A QUALIDADE HOSPITALAR 			C.E.I Nº 01	Página 10 de 10
ADMINISTRAÇÃO			Emissão: 23/05/13	Próxima revisão: 12/2027
CÓDIGO DE ÉTICA INSTITUCIONAL			Versão: 3ª	
3ª	12/2025	Valdir Roberto Furlan - Administrador		

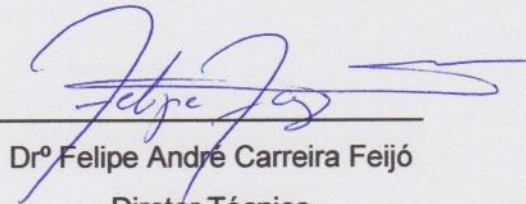
Este documento será revisado a cada dois anos, tendo sua aprovação por todos abaixo.

São José do Rio Preto - SP, 30 de Dezembro de 2025.

Aprovação


 Dr. José Nadim Cury
 Provedor


 Valdir Roberto Furlan
 Administrador


 Drº Felipe André Carreira Feijó
 Diretor Técnico

Elaborado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador.	Validado pelo Serviço de Qualidade  Eleni Oliveira Evangelista Trindade Enfermeira
Revisado por: Valdir Roberto Furlan - Administrador; Eleni Oliveira Evangelista Trindade - Enfª	
Aprovado por: Drº José Nadim Cury - Provedor; Drº Felipe André Carreira Feijó - Diretor Técnico	